



**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO  
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ECOLOGIA**

**NORMAS INTERNAS DO PROGRAMA DE  
PÓS-GRADUAÇÃO EM ECOLOGIA**

**RECIFE - 2012**

# **CAPÍTULO I**

## **DOS OBJETIVOS, ORGANIZAÇÃO E DURAÇÃO**

- Artigo 1 - O Programa de Pós-graduação em Ecologia (PPGE) nível Mestrado da Universidade Federal Rural de Pernambuco (UFRPE) tem por objetivo a formação e qualificação de recursos humanos, destinados ao exercício das atividades técnico-científicas, de pesquisa e ensino superior, visando ao atendimento das demandas dos setores público e privado.
- Artigo 2 - O PPGE será supervisionado pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PRPPG), por meio da Coordenadoria dos Programas de Pós-Graduação (CPPG), obedecendo às Normas Gerais dos Programas de Pós-Graduação, às demais disposições estatutárias e regimentais da UFRPE e às Normas Internas.
- Artigo 3 - A estrutura administrativa do PPGE compõe-se da Coordenadoria (Coordenador e substituto eventual), do Colegiado de Coordenação Didática (CCD) e da Secretaria.
- Artigo 4 - O CCD do PPGE é composto pelo pleno, ou seja, participam todos os docentes do Programa e 1 (um) membro do corpo discente do Programa, que deve ser, necessariamente, o representante estudantil eleito majoritariamente pelos seus pares com mandato de dois (2) anos.
- Artigo 5 - O coordenador e o substituto eventual serão referendados pelo CCD e nomeados pela reitoria para um mandato de 2 (dois) anos, após eleição proporcional, direta, em escrutínio secreto, realizada pelo corpo docente credenciado e discente regularmente matriculado no PPGE do Programa. O Coordenador e substituto eventual devem ser, necessariamente, do Núcleo Permanente do Programa de Ecologia e integrar o corpo docente da UFRPE.

Parágrafo Único - O resultado final da eleição é a média ponderada dos votos, em que o corpo docente tem peso 7 (sete), o corpo discente tem peso 2 (dois) e técnicos tem peso 1 (um).

Artigo 6 - As atribuições da coordenação e do CCD constam da Seção V do Regimento Geral da UFRPE, complementadas pelas Normas Gerais dos Cursos de Pós-Graduação e por estas Normas Internas.

Artigo 7 - Ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE), por meio de sua Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação, cabe fiscalizar o fiel cumprimento das disposições presentes nestas Normas Internas.

Artigo 8 - O PPGE é estruturado em três linhas de pesquisa: Estrutura e funcionamento dos Ecossistemas no Semiárido, Manejo e Conservação dos Recursos Florestais e Manejo e Conservação dos Recursos Hídricos.

Artigo 9 – O Mestrado do PPGE terá duração mínima de 12 (doze) e máxima de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da matrícula inicial. Para obter o grau de Mestre deverá integralizar o total de créditos exigidos pelo Programa que será exigido um mínimo de 24 créditos obtidos em disciplinas, além da elaboração da dissertação equivalente a 16 créditos segundo o capítulo, VI Seção II, Art. 42 do Regimento Geral da UFRPE.

Parágrafo único - O aluno deverá entregar e defender uma Dissertação no final do período citado, apresentar suficiência em um idioma estrangeiro (Inglês) e comprovar o envio, por meio de carta, fax ou documento eletrônico, de pelo menos um trabalho para revista de nível maior ou igual ao nível exigido pela área da CAPES à qual o curso está inserido.

Artigo 10 - Em casos excepcionais e devidamente justificados, o prazo estabelecido no artigo 9 poderão ser dilatados até o máximo de 6 (seis) meses, a critério do CCD, devendo a decisão ser informada à CPPG.

Parágrafo único O aluno que necessitar de prorrogação de prazo deverá encaminhar, até um prazo mínimo de 90 dias antes do término, o formulário de requerimento ao Coordenador, anexando documentos que comprovem a justificativa do pedido, e carta com a anuência do orientador.

## CAPÍTULO II

### DO CORPO DOCENTE

Artigo 11 - O Corpo Docente do PPGE será constituído por professores de nível superior da UFRPE de acordo com os critérios do Conselho Nacional de Educação (CNE), no que concerne a sua titulação ou desempenho acadêmico.

Parágrafo único - Poderão fazer parte do corpo docente, professores de outras instituições de ensino superior do país ou do exterior, bem como pesquisadores ou técnicos nacionais ou estrangeiros, obedecidos os critérios de titulação ou desempenho acadêmico, do “caput” deste artigo, com a aprovação do CCD.

Artigo 12 - O credenciamento e descredenciamento de qualquer membro do Corpo Docente deverá ser aprovado pelo CCD e estar atendendo os requisitos para credenciamento e recredenciamento de docentes.

Artigo 13 – Para obter credenciamento no Programa, o postulante deve cumprir os seguintes requisitos:

- a) Ser portador do título de Doutor;
- b) Ter publicações científicas em periódicos indexados com corpo de *referees*. A produção científica e tecnológica é critério indispensável ao credenciamento e recredenciamento em qualquer nível, sendo exigido no mínimo 4 (quatro) produtos publicados em periódico nacional ou internacional no último triênio, de nível maior ou igual ao nível exigido pela área da CAPES à qual o curso está inserido.
- c) Estar disponível para a orientação regular de alunos em seus projetos de dissertação e para a participação regular nas atividades didáticas, participar das reuniões do CCD e compor comissões

temporárias do Programa, dentre essas o oferecimento obrigatório de disciplinas no mínimo a cada dois anos.

Artigo 14 - A solicitação, de credenciamento e credenciamento no Programa, deve partir do próprio postulante, a partir da apresentação de processo protocolado contendo ofício explicitando suas possíveis colaborações para o curso, bem como Currículo Vitae no modelo Lattes.

Artigo 15 - O credenciamento do docente terá validade por um período de 3 (três) anos, correspondendo ao triênio de avaliação, findo o qual deverá ser renovado mediante nova proposta ao Colegiado do Programa.

Artigo 16 - Os docentes credenciados que não tiverem atividades no Programa durante 3 (três) anos consecutivos, serão automaticamente desligados, podendo se credenciar desde que atendam as exigências vigentes.

Artigo 17 - O credenciamento de docentes colaboradores deverá ser limitado a, no máximo, 30% (trinta por cento) do número total de docentes do Programa.

Parágrafo I – No que se refere as normas para habilitação de orientação, seguem abaixo os pré-requisitos:

- a) Só será permitido atuar como orientador os docentes cadastrados no PPGE, segundo as normas de Credenciamento e Recredenciamento de docentes.
- b) A habilitação à orientação será conferida anualmente.
- c) Estará habilitado para orientar o docente que, ao final de cada ANO, comprovar a publicação de no mínimo 1 (um) produto publicado em periódico nacional ou internacional, de nível maior ou igual ao nível exigido pela área da CAPES à qual o curso está inserido.
- d) O docente que não atender ao critério acima ficará impossibilitado de oferecer vagas para orientação nas seleções durante o triênio vigente, embora as orientações em andamento continuem ativas até estarem finalizadas (defendidas).

Parágrafo II – Ressalta-se que estando dentro do triênio de cadastramento e recadastramento do docente, o mesmo passa a ofertar vagas nos processos seletivos assim que atender as premissas de publicação previamente citadas.

## **CAPÍTULO III**

### **DA INSCRIÇÃO E SELEÇÃO**

Artigo 18 – Serão admitidos como candidatos ao PPGE para o nível de Mestrado os portadores de diploma de Curso de Graduação em Ciências Biológicas e áreas afins, a critério do Colegiado do PPGE.

Artigo 19 - A inscrição para seleção ao PPGE deverá ser realizada em período estabelecido no calendário escolar da UFRPE, mediante exigências do Edital Geral da UFRPE e das Normas Complementares do PPGE-UFRPE por ocasião da seleção em vigor.

§ 1º – Poderão ser aceitas inscrições de alunos cursando o último período de Curso de Graduação, mediante apresentação de declaração da coordenação do Curso, inclusive indicando a data prevista de conclusão.

Artigo 20 – Caberá a comissão de seleção deliberada pelo CCD do Programa analisar e decidir pela validade das inscrições, para posterior certificar sua homologação pelo CCD do Programa, de acordo com os artigos 18 e 19.

Artigo 21 - A Comissão de Seleção de mestrado deverá ser constituída apenas por doutores, sendo 3 (três) membros titulares e (1) um suplente.

Artigo 22 - A seleção dos candidatos ao Programa será feita mediante a observação dos seguintes critérios:



a) Exame do Currículo vitae (peso 3,0), consistindo do exame dos documentos apresentados (Modelo LATTES). O currículo será avaliado com base nos critérios constante no Edital.

b) Prova de conhecimento em Ecologia (eliminatório - peso 4) consistindo de uma prova de conhecimentos específicos em ecologia, composta questões subjetivas, elaborada a partir do Programa constante no respectivo Edital. A prova específica apresentará ponto de corte igual a sete (7,0).

c) Prova de Interpretação de Texto Técnico-Científico em Língua Estrangeira (classificatório peso 1) versará sobre a interpretação de um texto científico, através da resposta às perguntas apresentadas. Será considerado suficiente o aluno que conseguir nota igual ou superior a 7,0 (sete). O candidato que atingir nota inferior a 5,0 (cinco) será desclassificado. O candidato que atingir nota entre 5,0 (cinco) e 6,9 (seis vírgula nove) será classificado, porém, caso seja selecionado, o mesmo deverá realizar um novo exame de suficiência durante o mestrado, a fim de obter uma nota mínima igual a 7,0 (sete).

d) Arguição do anteprojeto de pesquisa (classificatório peso 2,0). Os candidatos serão arguidos pelos professores que compõem a Comissão examinadora da Seleção de Mestrado do PPGE no que se refere a sua experiência prévia e a questões pertinentes a viabilidade do projeto.

§ 1º - A Comissão de Seleção deverá encaminhar ao CCD um relatório com os resultados finais do processo de seleção que deverá ser homologado e encaminhado à CPPG para que a mesma dê conhecimento aos candidatos, conforme período estabelecido no calendário escolar.

§ 2º - A nota final de cada candidato será a média ponderada das notas obtidas em cada uma das etapas do processo seletivo.

§ 3º - O resultado da seleção terá validade somente para a matrícula inicial, no período letivo para o qual o candidato foi aprovado.

§ 4º - O resultado da seleção será divulgado por ordem de classificação explicitando-se as notas que o candidato obteve em cada uma das etapas.

§ 5º - A admissão ao Programa não implicará, obrigatoriamente, na concessão de bolsa de estudos ao candidato.

Artigo 23 - Alunos especiais poderão ingressar no Programa, em qualquer semestre, desde que satisfaçam os seguintes requisitos:

- a) haja vaga na(s) Disciplina(s) pleiteada(s);
- b) apresente os documentos exigidos pelo artigo 18 destas normas;
- c) apresente solicitação de inscrição em formulário próprio fornecido pela CPPG no prazo estabelecido pelo calendário escolar da Pós-Graduação;
- d) tenha a inscrição homologada pelo CCD

§ 1º - Poderão se inscrever em disciplinas de Pós-Graduação, na qualidade de aluno especial, discentes de Programas de Pós-Graduação da UFRPE ou de outras instituições de ensino superior, no ato da matrícula, sem que haja a necessidade de apresentar os documentos exigidos pelo Artigo 19 destas Normas.

§ 2º - O aluno especial estará sujeito às mesmas normas dos alunos regulares com relação à frequência e à avaliação do aproveitamento, sendo-lhe conferido o número corresponde de créditos e o respectivo conceito.

§ 3º - A obtenção de créditos pelo aluno especial não lhe outorga o direito de matrícula ou preferência no PPGE, ficando seu ingresso condicionado ao processo de seleção.

§ 4º - O aluno especial poderá se matricular em até 2 (duas) disciplinas por período escolar letivo, podendo sua matrícula ser renovada por mais 1 (um) período escolar consecutivo, desde que aprovado pelo CCD.

Artigo 24 - Candidatos portadores de diploma de Graduação emitidos no exterior, deverão apresentar a revalidação em instituição competente, conforme legislação em vigor.

Artigo 25 - A inscrição de alunos estrangeiros será regida de acordo com a legislação em vigor.

## CAPÍTULO IV

### DA CONCESSÃO E ACOMPANHAMENTO DE BOLSAS DE ESTUDO

Artigo 26 - O PPGE poderá ou não dispor de bolsas de estudo para concessão ao corpo discente, estando esta disponibilidade vinculada à política das agências de fomento ligadas à formação de recursos humanos, ciência e tecnologia do País.

Parágrafo único – Em relação a alunos recém ingressos, havendo disponibilidade de bolsas no PPGE, as mesmas serão distribuídas de acordo com a ordem de classificação referente as notas finais da respectiva seleção.

Artigo 27 – Deverá ser formada uma Comissão de Concessão e Avaliação de Bolsas (CCAB), composta por um membro da coordenação, um docente e um representante discente, membros do CCD, indicados pelo próprio colegiado.

Artigo 28 - A CCAB compete:

- a) estabelecer e fazer cumprir os critérios para concessão de bolsas estabelecidos pelas agências de fomento;
- b) estabelecer a distribuição preferencial de bolsistas no primeiro período letivo de realização do Curso;
- c) analisar os relatórios semestrais de atividades acadêmicas e de pesquisa dos alunos (**Anexo D**);
- d) avaliar o desempenho dos alunos ao final de cada período letivo;
- e) suspender, reativar, substituir e cancelar bolsas por meio da avaliação do relatório semestral.

§ 1º - A classificação final para a distribuição de Bolsas da Cota Institucional será elaborada com base na seguinte fórmula: 30%

para o desempenho acadêmico de cada professor e 70% para o desempenho do aluno.

- a) O desempenho acadêmico de cada professor será definido de acordo com os parâmetros abaixo relacionados, levando-se em conta os últimos três anos:
- dissertações defendidas no prazo, pontuação máxima 1,0 ponto, proporcional ao número de alunos com dissertações defendidas no período. Por exemplo: caso o docente tenha apresentado duas dissertações defendidas, mas apenas uma foi no prazo a pontuação máxima do docente nesse quesito será 0,5.
  - atividades de orientação e co-orientação (pontuação máxima 2,0 pontos; 0,5 por atividade concluída);
  - produção científica (até seis pontos, considerando o número de produtos no triênio, em revista de nível maior ou igual ao nível exigido pela área da CAPES à qual o curso está inserido, sendo dois pontos para cada produto). Com exigência de pelo menos um ter sido publicado em parceria com o discente sobre sua orientação.
  - projetos com financiamentos externos ativos (1,0 ponto por projeto; pontuação máxima 1,0 ponto).
- b) O desempenho acadêmico e a contribuição do professor credenciado no Programa, a menos de 3 anos, será avaliado pela Comissão de Atribuição de Bolsas.

Artigo 29 - Perderá a concessão da bolsa, o aluno que:

- a) deixar de atender os critérios de concessão de bolsas estabelecidos pelas agências de fomento;
- b) não entregar na coordenação do Programa o relatório de atividades acadêmicas e de pesquisa, devidamente assinado pelo Orientador;
- c) obtiver conceito “D” ou “E” em qualquer Disciplina cursada;
- d) solicitar trancamento de matrícula no Programa não justificado;
- e) completar 24 (vinte e quatro) meses de Curso de Mestrado;

- f) não atender as normas de equivalência para aproveitamento dos conceitos (A, B, C, D, E e I) exigidas pelo Art. 38 deste regimento e pela resolução 049/2008 da UFRPE.
- g) § 1º - A redistribuição semestral de bolsas ficará a cargo da CCAB com base no desempenho acadêmico dos alunos de acordo com o Art. 38 deste regimento e pela resolução 049/2008 da UFRPE.
- § 2º - Os conceitos nas Disciplinas e a média ponderada de aproveitamento estão definidos na Seção I do Capítulo VII, que trata do Regime Didático do Curso.
- § 3º – Nos prazos máximos especificados na alínea “e” deste artigo, incluem-se os meses porventura interrompidos por quaisquer que sejam os motivos.

## **CAPÍTULO V**

### **DA ORIENTAÇÃO**

Artigo 30 - Cada aluno terá um Orientador, designado pelo CCD e, no máximo, 2 (dois) Co-orientadores, escolhidos pelo Orientador, formando assim, o Comitê Orientador do Aluno (COA), referendados pelo CCD.

§ 1º - O Orientador e os Co-orientadores de aluno no mestrado do PPGE deverão, necessariamente, ter titulação de Doutor ou equivalente e cumprir os critérios estabelecidos pela área da CAPES à qual o curso está inserido.

§ 2º - A designação do Orientador pelo CCD deverá ser feita antes da matrícula no primeiro período letivo e a dos Co-orientadores, antes da apresentação do Projeto de Pesquisa ao CCD.

§ 3º - Cada orientador poderá ter no máximo cinco (5) orientandos simultaneamente no PPGE.

§ 4º - Cada docente do PPGE não poderá ultrapassar mais de oito (8) orientandos no total dos PPG que faz parte, segundo a portaria nº 1 de 4 de janeiro de 2012 da CAPES. Exceto os “Docentes Exceção” de acordo com solicitação prévia para avaliação do CCD.

§ 5º - Os professores recém-credenciados que não tiverem experiência de orientação formal comprovada em curso de pós-graduação terão direito de atuar como orientador de até dois (2) alunos de Mestrado, até que um (1) deles tenha sua dissertação aprovada em defesa pública. A partir daí o orientador poderá atuar como qualquer outro docente do Programa.

§ 6º - Os orientadores do núcleo de colaboradores do curso que sejam professores de outra Instituição de ensino ou pesquisa, deverão indicar pelo menos um professor do núcleo permanente do curso (que trabalhem em área estritamente relacionada ao tema de trabalho do seu orientando e que farão parte das publicações mediante contribuição na parte escrita ou experimental do trabalho) para participar do COA.

Artigo 31 – A mudança de Orientador poderá ser solicitada ao CCD tanto pelo aluno, como pelo Orientador, até decorridos um ano de Curso, devendo a nova escolha ser aprovada pelo CCD, após serem ouvidos o aluno, o Orientador e o seu substituto.

Parágrafo Único – Havendo mudança de Orientador após iniciada a Dissertação, o tema de Pesquisa somente será mantido com a concordância do antigo Orientador, formalizada ao CCD.

Artigo 32 – Cabe ao Orientador:

- a) auxiliar e participar na elaboração do Projeto de Dissertação;
- b) estimular o aluno no envio e apresentação de trabalhos em eventos técnico-científicos;
- c) incentivar o aluno para a publicação de trabalhos científicos em revista no nível maior ou igual ao nível exigido pela área da CAPES à qual o curso está inserido.



## **CAPÍTULO VI**

### **DA MATRÍCULA E DO TRANCAMENTO NA DISCIPLINA E NO PROGRAMA**

Artigo 33 – A matrícula dos candidatos selecionados e dos alunos especiais será feita no período estabelecido no calendário escolar da Pós-Graduação, no Departamento de Registro e Controle Acadêmico (DRCA), mediante a entrega do formulário de inscrição nas Disciplinas a coordenação do PPGE.

§1º - Os alunos selecionados para o Mestrado só poderão ser matriculados mediante apresentação na coordenação de diploma ou certificado de conclusão do Curso de Graduação, ou documento equivalente.

§ 2º – Os alunos regulares devem renovar semestralmente a matrícula, mesmo aqueles que já tenham concluído os créditos, caso contrário, serão considerados desistentes.

Artigo 34 – O aluno poderá solicitar à coordenação do Programa, com anuência do Orientador, o trancamento de matrícula em Disciplina, antes de transcorrido 1/3 (um terço) das atividades da mesma, que deverá informar a CPPG e ao DRCA, não sendo, neste caso, a Disciplina computada no histórico escolar.

Parágrafo único - Não será admitido mais de um trancamento de matrícula por disciplina, exceto quando devidamente comprovado e avaliado pelo CCD.

Artigo 35 – O aluno poderá, obtida a concordância do Orientador, solicitar acréscimo ou substituição de uma ou mais Disciplinas, de acordo com o calendário escolar da Pós-Graduação, observada a disponibilidade de vaga.

Artigo 36 – O aluno, com aquiescência de seu Orientador e aprovação do CCD, poderá solicitar trancamento da matrícula no Programa, devidamente justificado, por um semestre letivo, sendo o período de trancamento contado dentro do prazo de integralização do curso.

Parágrafo Único – Não será permitido o trancamento da matrícula no Programa o aluno que:

- a) esteja cursando o primeiro período letivo;
- b) esteja no período de prorrogação.

## CAPÍTULO VII

### SEÇÃO I DO REGIME DIDÁTICO

Artigo 37 – A grade curricular do PPGE é composta por disciplinas obrigatórias e eletivas (**Anexo II**).

§ 1º - A disciplina Estágio de Docência e Metodologia do Ensino Superior são disciplinas obrigatórias para bolsistas CAPES.

§ 2º - As normas para realização do Estágio de Docência serão aquelas determinadas na Resolução 351/2000 do CEPE.

§ 3º - Alunos que integralizaram seus créditos, devem se matricular semestralmente em “Trabalho de Dissertação em Ecologia”, sem direito a crédito, até o prazo final para conclusão do Curso.

Artigo 38 – O aproveitamento de cada Disciplina será avaliado através de verificações de aprendizagem, trabalhos e/ou projetos, bem como participação e interesse demonstrados pelo aluno e expresso em conceito, de acordo com a seguinte escala:

“A” – Excelente .....	9,0 a 10,0 (com direito a crédito);
“B” – Bom.....	7,5 a 8,9 (com direito a crédito);
“C” – Regular.....	6,0 a 7,4 (com direito a crédito);
“D” – Insuficiente.....	4,0 a 5,9 (sem direito a crédito);
“E” – Sem rendimento.....	0,0 a 3,9 (sem direito a crédito).
“F” – Incompleto.	

§ 1º - Os conceitos “A”, “B” e “C” aprovam e os “D” e “E” reprovam, sendo que o conceito “D” permite ao aluno a repetição da Disciplina, por uma única vez.

§ 2º – Os conceitos obtidos após a repetição da(s) disciplina(s), anteriormente com conceitos “D” e “I”, os conceitos vigentes serão utilizados para o cálculo da média no semestre de sua repetição, até que os meses possam ser substituídos.

§ 3º – Os professores deverão enviar à coordenação do PPGE a avaliação final das Disciplinas, no prazo estabelecido pelo calendário escolar da Pós-Graduação.

§ 4º - Excepcionalmente será permitido o conceito “I” em casos plenamente justificados que deverá, depois de ouvido o responsável pela disciplina, ser julgado pelo CCD do Programa. O conceito “I” deverá ser substituído automaticamente, por conceito definitivo. Se não forem completadas as atividades no semestre seguinte em que a disciplina for oferecida, o conceito “I” será substituído por “E”.

§ 5º - A média de aproveitamento será calculada pela média ponderada, em que “A” = 4, “B” = 3, “C” = 2, “D” = 1 e “E” = 0, cujos conceitos são multiplicados pelos respectivos créditos e divididos pela soma dos créditos.

Artigo 39 – O aluno poderá, com autorização do CCD, realizar atividades e trabalhos, ou cursar Disciplinas fora da sede do PPGE, no País ou no exterior.

Parágrafo Único – O número de créditos em Disciplinas a ser considerado não deve exceder 1/3 (um terço) do total de créditos exigidos para integralização do Curso.

Artigo 37 – Ao término de cada Disciplina ministrada será realizada uma avaliação da Disciplina pelos alunos por meio do preenchimento de um questionário de avaliação de Disciplina aplicado pelos representantes do corpo discente do PPGE.

§ 1º - O resultado das avaliações das Disciplinas ministradas em cada período letivo serão encaminhados pela coordenação do Programa ao CCD para apreciação.

Artigo 40 – No PPGE serão realizados exames de suficiência no idioma inglês em assuntos pertinentes a Área de Concentração do Curso quando o discente não atingiu média igual ou superior a sete (7,0) na sua respectiva seleção.

§ 1º - Os exames serão prestados pelos alunos no final do primeiro ano letivo de Curso e elaborados por dois membros designados pelo CCD.

§ 3º - Para avaliação dos exames serão atribuídos os conceitos “S” = satisfatório e “NS” = Não satisfatório.

§ 4º - O aluno que não obtiver o conceito “S”, terá oportunidade de repetir a avaliação, por mais duas vezes.

Artigo 41 – Alunos estrangeiros deverão prestar exame de suficiência em idioma Português no início do primeiro semestre letivo.

Parágrafo único - O aluno que não obtiver o conceito “S”, terá oportunidade de repetir a avaliação, por mais duas vezes.

Artigo 42 – Será desligado do PPGE o aluno que:

- a) obtiver, em qualquer período letivo, média ponderada nas disciplinas cursadas igual ou inferior a 2,0 (dois);
- b) obtiver, em períodos letivos consecutivos, média geral ponderada nas disciplinas cursadas, inferior a 3,0 (três);
- c) obtiver em qualquer disciplina repetida, conceito “D” ou “E”;
- d) abandonar, sem justificativa, uma ou mais disciplinas;

e) não cumprir todas as atividades no Programa no período máximo de 24 (vinte e quatro) meses, ressalvado o disposto no Artigo 8º.

Parágrafo Único – Nos prazos máximos especificados na alínea “e” deste artigo, incluem-se os meses porventura interrompidos por quaisquer que sejam os motivos.

## **SEÇÃO II DO SISTEMA DE CRÉDITOS**

Artigo 43 – O controle da integralização curricular será feito pelo sistema de créditos, correspondendo 1 (um) crédito a 15 (quinze) horas aula.

Artigo 44 – Ser aceitos, a critério do CCD, créditos de Programas ou Cursos de Pós-Graduação *Stricto sensu* obtidos em outras universidades nacionais ou estrangeiras. Estes últimos desde que atendam aos critérios da CAPES.

§ 1º - Para revalidação desses créditos, deverão ser levados em consideração a instituição ministrante, a época de realização (no máximo), o conteúdo programático, a carga horária, o número de créditos e só serão revalidados créditos em Disciplinas em que se obteve conceitos “A”, “B” ou “C”.

§ 2º - Disciplinas revalidadas da mesma instituição, uma vez aprovadas pelo CCD, contarão créditos, não computados para o cálculo da média geral, e receberão o conceito “R” (Revalidadas).

Artigo 45 – Para conclusão do Mestrado será exigido um mínimo de 24 (vinte e quatro) créditos obtidos em Disciplinas, além da Dissertação equivalente a 16 (dezesesseis) créditos, totalizando 40 (quarenta) créditos.

Artigo 46 – Será permitida a transferência de alunos oriundos de outros Programas de Pós-Graduação *Stricto sensu* para a UFRPE levando-se em consideração a instituição de origem, o credenciamento do Programa de Pós-Graduação de origem junto a CAPES e o desempenho acadêmico do candidato.

§ 1º – Alunos transferidos de outros Programas de Pós-Graduação *Stricto sensu* poderão ter seus créditos aproveitados, até o máximo de 2/3 (dois terços) do número total de créditos exigidos para se obter o grau de Mestre.

§ 2º – Disciplinas transferidas de outras instituições, uma vez aprovadas pelo CCD, contarão créditos, não computados para o cálculo da média geral, e receberão o conceito “T” (Transferidas).

## **CAPÍTULO VIII**

### **DOS SEMINÁRIOS, DOS PROJETOS DE PESQUISA E DAS DISSERTAÇÕES**

#### **SEÇÃO I DA NATUREZA E DEFESA**

Artigo 47 – Para a realização do Curso de Mestrado no PPGE, o aluno terá de participar e prestar Seminários obrigatórios que serão organizados em (duas) Disciplinas: Seminário I e II.

§ 1º - A Disciplina Seminário I é obrigatória para todos os alunos no segundo período letivo de Curso, cuja atividade na Disciplina é prestar Seminário tendo como tema o seu Projeto, além de participar dos demais Seminários.

§ 2º - A Disciplina Seminário II é obrigatória para todos os alunos a partir do terceiro período letivo de Curso, cuja atividade na Disciplina é prestar Seminário de dados parciais referente ao trabalho de Dissertação, além de participar dos demais Seminários.

§ 3º - A sessão de Seminário consistirá de duas etapas:

- a) exposição oral pública do tema pelo aluno, em um tempo máximo de 20 (vinte) minutos;
- b) é facultada a palavra ao público para discussão do tema.
- c) Avaliação, presencial, do mérito científico pelos professores responsáveis pela disciplina em um tempo máximo de 15 (quinze) minutos. Além de um parecer externo de um especialista na área da dissertação do aluno.

Artigo 48 — Para obtenção do título de Mestre será exigida a apresentação de Dissertação baseada em Projeto de Pesquisa inédito desenvolvido pelo aluno, além da comprovação de envio de pelo menos 1 (um) trabalho para publicação em revista de nível



maior ou igual ao nível exigido pela área da CAPES à qual o curso está inserido.

Artigo 49 – O assunto do Projeto de Pesquisa que será desenvolvido na Dissertação será escolhido pelo Orientador, em comum acordo com o aluno, devendo estar vinculado às linhas de Pesquisa do Programa.

Artigo 50 - A apresentação do Projeto de Pesquisa deverá obedecer ao padrão estabelecido pela CPPG (**Anexo III**) e a Dissertação, quanto a sua organização e apresentação, deverá observar as Normas estabelecidas pelo PPGE (**Anexo IV**).

Artigo 51 – Para a defesa da Dissertação serão designados o presidente (orientador), 03 (três) examinadores e 01 (um) suplente, todos portadores do título de Doutor.

§ 1º. — A banca examinadora do Mestrado será constituída pelo menos por 1 (um) membro externo ao Programa.

§ 2º – Em caso de impedimento do Orientador, assumirá a Presidência da Banca Examinadora o co-orientador e, na sua ausência, o examinador mais antigo no magistério.

§3º – O suplente participará da Banca no impedimento de um dos examinadores.

Artigo 52 – A sessão de defesa da Dissertação consistirá de duas etapas:

- a) exposição oral pública pelo candidato, em um tempo máximo de 45 (quarenta e cinco) minutos;
- b) arguição pela Banca Examinadora, pública na qual cada examinador terá no máximo 40 (quarenta) minutos para arguição.

§ 1º - As bancas examinadoras deverão ser compostas por membros que dispõem de Currículo Lattes e que tenham publicado, no último triênio, um mínimo três (3) artigos em periódicos B+ na área da CAPES em que o curso está inserido, e na linha de pesquisa da dissertação. É obrigatório que pelo menos um (1) dos três membros tenha publicado pelo menos um artigo no estrato B1+ na área da CAPES em que o curso está inserido.

§ 2º - Nenhum dos co-orientadores poderá participar da banca examinadora como membro titular, exceto pela ausência do Orientador.

§ 3º - Para defesa da Dissertação, o Orientador poderá sugerir ao CCD os membros da banca examinadora.

§ 4º - É facultado ao presidente da banca examinadora, o aproveitamento dos resíduos de tempo, em benefício de si próprio ou de outro examinador.

Artigo 53 – Na avaliação da defesa da Dissertação, cada examinador expressará seu julgamento, mediante a atribuição de conceitos: “A” = aprovado; ou “R” = reprovado, considerando-se aprovada a Dissertação quando o conceito “A” for atribuído pela maioria dos examinadores.

Parágrafo único – Será facultado a cada examinador, juntamente com a atribuição do conceito, emitir parecer final com sugestões, para aperfeiçoamento do trabalho.

Artigo 54 – O aluno deverá apresentar à Coordenadoria do Programa 10 (dez) cópias impressas da redação final da Dissertação devidamente assinadas pelo Presidente e demais membros da Banca Examinadora, além de uma cópia em meio digital, em formato PDF em até 60 (sessenta dias).

Artigo 55 – A Dissertação quanto a sua organização e apresentação deverá observar as Normas e as instruções organizadas pela PRPPG.

## **CAPÍTULO IX**

### **DOS TÍTULOS, CERTIFICADOS E DECLARAÇÕES.**

Artigo 56 – Os requisitos mínimos para obtenção do título de Mestre são:

- a) completar o número mínimo de créditos em disciplinas;
- b) ser aprovado em Exame de Suficiência em língua estrangeira;
- c) ser aprovado em defesa pública da Dissertação;
- d) encaminhar a versão final da Dissertação no prazo previsto no Artigo 52º destas Normas;
- e) comprovar a submissão de um trabalho para publicação em revista de nível maior ou igual ao nível exigido pela área da CAPES à qual o curso está inserido.

Artigo 57 – A ata de defesa da Dissertação, após ser homologada pelo CCD do PPGE será enviada à PRPPG e ao DRCA.

Artigo 58– Os títulos e certificados são documentos fornecidos exclusivamente pela PRPPG e DRCA.

Artigo 59 – As declarações são documentos que podem ser fornecidos pela coordenação do PPGE em modelos próprios nos seguintes casos:

- a) declaração de seleção para cursar o Mestrado no PPGE;
- b) declaração de bolsista no PPGE;
- c) declaração de aluno regular ou especial no PPGE;

- d) declaração de Disciplinas cursadas com suas respectivas cargas horárias, créditos e conceitos obtidos;
- e) declaração de aprovação em Exame de Suficiência em idioma estrangeiro;
- f) declaração de defesa e aprovação de Dissertação;
- g) declaração de cumprimento de todas as exigências para obtenção do grau de Mestre.

## **CAPÍTULO X**

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

Artigo 60– Os casos omissos nestas Normas Internas que não forem elucidados pelo CCD serão submetidos à deliberação da Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação do CEPE/UFRPE.

Artigo 61 – Das decisões da coordenação do PPGE caberá recurso para o CCD e, em instância superior, para a Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação do CEPE/UFRPE.

Artigo 62 – Os casos não contemplados por este regimento serão julgados pelo CCD.

**ANEXO I**

**MODELO DE RELATÓRIO DE ATIVIDADES SEMESTRAIS**

**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO**

**DEPARTAMENTO DE BIOLOGIA  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ECOLOGIA**

**RELATÓRIO ? DO SEMESTRE ??????**

Mestrando: ??????????????????

Orientador: Dr. ??????????????????

Co-orientador: Dr. ??????????????????

Recife, ????

**SUMÁRIO**

1	Dados Gerais	?
2	Atividades Curriculares	?
3	Atividades Extracurriculares	?
4	Produção Bibliográfica	?
5	Atividades Relativas à Dissertação	?
6	Parecer do Orientador	?
7	Projeto (Relatório I) ou Dissertação em Andamento (Relatório II ou III)	?

## 1. **DADOS GERAIS:**

- Titulo da Dissertação: **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**
- Aluno: **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**
- Orientador: **Dr. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.**
- Co-orientador: **Dr. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.**
- Data da matrícula inicial: **xx / xx / xx.**
- Data de aprovação do projeto de pesquisa: **xx / xx / xxxx. (só quando o projeto já tiver sido submetido ao CCD)**
- Semestre ao qual corresponde o relatório: **XXXX.X (ano.semestre)**
- Situação do relatório anterior: **(aprovado; aprovado com modificações; reprovado)**



**2. ATIVIDADES CURRICULARES:**

<b>DISCIPLINAS</b>	<b>CRÉDITOS</b>	<b>NOTAS</b>
<b>TOTAL DE CRÉDITOS ACUMULADO</b>		

**3. ATIVIDADES EXTRACURRICULARES:**

- Aulas ministradas (Ex.: Estágio docência na disciplina XXXXXXXXXXXX, ministrada pelo Prof. XXXXXXXXXXXX. Não podendo ultrapassar mais de 45h durante os dois anos de mestrado.
- Palestras, Mesas redondas, Minicursos ministrados, etc...

#### **4. PRODUÇÃO BIBLIOGRÁFICA**

- Em periódicos publicados
- Em periódicos aceitos
- Em periódicos em preparação
- Livros ou Capítulos de Livro publicados
- Livros ou Capítulos de Livro aceitos
- Resumos expandidos publicados
- Resumos expandidos aceitos
- Resumos simples publicados
- Resumos simples aceitos

5. **ATIVIDADES RELATIVAS À DISSERTAÇÃO:**

- **Atividades desempenhadas no semestre**
  
- **Atividades previstas para o próximo semestre**

**6. PARECER DO ORIENTADOR: (ASSINAR OU ESCANEAR  
E INSERIR NO RELATÓRIO)**

7. PROJETO (RELATÓRIO I) OU DISSERTAÇÃO EM ANDAMENTO (RELATÓRIO II OU III) (Desta forma vocês já estarão construindo a dissertação e em cada relatório semestral esta parte irá consolidar-se até a versão quase final entregue em seminário II e a versão final dissertação entre a banca de defesa):

### **ATENÇÃO**

**Ressaltamos que a matrícula está condicionada a entrega do relatório semestral, e que a ausência de entrega do referido relatório culminará no desligamento do discente do curso, fato que é de inteira responsabilidade do discente e seu respectivo orientador.**

**Ainda destacamos que em casos extremos, o desligamento do aluno não ocorrerá por falta de uma segunda oportunidade por parte do PPG, mais sim pela falta de compromisso do aluno no que se refere ao cumprimento de prazos e do regimento interno do PPGE e da UFRPE.**

**A coordenação do PPGE-UFRPE**

**ANEXO II**  
**DISCIPLINAS**

## **DISCIPLINAS OBRIGATÓRIAS:**

- Ecologia de Populações
- Ecologia de Comunidades e Ecossistemas
- Ecologia de Campo
- Seminário I
- Seminário II
- Análise de Dados Ecológicos
- Trabalho de Dissertação em Ecologia

## **DISCIPLINAS ELETIVAS:**

- Estágio em Docência
- Metodologia do Ensino Superior
- Redação de Artigos Científicos e Preparação de Defesas Públicas
- Tópicos Especiais em Ecologia
- Ecologia Reprodutiva de Angiospermas
- Etnobotânica
- Etnobotânica Aplicada à Conservação de Recursos Florestais
- Ecologia de Ecossistemas de Água Doce
- Ecologia de Peixes
- Ecologia de Anfíbios e Répteis
- Ecologia de Aves
- Ecologia Comportamental
- Biologia da Conservação
- Biogeografia

**ANEXO III**  
**MODELO DE PROJETO DE DISSERTAÇÃO**



**Título do projeto**

**Linha (s) de Pesquisa**

**Mestrando(a)**

**Orientador**

**Co-orientador(es)** (se houver)

**Início e Final previsto** (Mês/ano)

**Resumo** (Máximo 1 página)

**Introdução** (Relevância fundamentada na revisão de literatura - Máximo 2 páginas)

**Revisão da Literatura** (Máximo 5 páginas)

**Hipóteses**

**Objetivos** (Geral e Específicos)

**Material e Métodos** (Incluir o local de desenvolvimento da Pesquisa- Máximo 5 páginas)

**Referências Bibliográficas** (De acordo com as Normas da ABNT)

**Cronograma**

**Apoio financeiro e/ou Institucional** (Que assegure a viabilidade do projeto)

**Data e Assinatura do Orientador e dos Co-orientadores**

## **OBSERVAÇÕES:**

### **1.0 Estrutura**

1.1. O Projeto deverá estar dentro das normas da ABNT e deverá ser composto de: (i) capa, (ii) páginas pré-textuais, (iii) corpo do texto propriamente dito e, (iv) anexo (páginas pós-textuais).

1.2. A capa deverá conter a autoria, título, local e ano.

1.3. As páginas pré-textuais serão compostas de:

1.3.1. Primeira folha interna (página de rosto), contendo; (i) autoria, (ii) título da dissertação, (iii) nota explicativa de que se trata de um projeto mencionando o Programa de Pós-Graduação, nome do orientador e co-orientadores (se for caso) Universidade, e (iv) local e ano.

1.3.2. Opcionalmente, poderão ser incluídas páginas adicionais contendo lista de símbolos, figuras, quadro e tabelas.

### **2.0 Editoração**

2.1. **Composição tipográfica.** Os projetos deverão ser impressos em forma legível, com caracteres de cor preta no tipo Times New Roman tamanho 12, com espaçamento 1,5.

2.2. **Notação científica e medidas.** A nomenclatura científica deverá ser diferenciada contextualmente, de acordo com as normas internacionais. As unidades métricas deverão seguir o padrão do Sistema Internacional de Unidades.

2.3. **Papel.** Utilizar papel A-4 (210x297 mm).

2.4. **Margens.** A margem esquerda deve ser de 30 mm e as outras margens de 20 mm.

2.5. **Paginação.** Todas as páginas textuais e pós-textuais deverão ser numeradas em seqüência contínua, i.e., desde a página da Introdução (texto corrido) até a última página do último volume, em algarismos arábicos. A seqüência deverá incluir tudo que estiver no(s) volume(s), como mapas, diagramas, e outros. As páginas pré-textuais deverão ser numeradas, seqüencialmente, com algarismos romanos minúsculos.

**ANEXO IV**  
**MODELO DA DISSERTÇÃO**

## **ESTRUTURA**

1. Capa
2. Contracapa
3. Dedicatória
4. Epígrafe (opcional)
5. Agradecimentos
6. Sumário
7. Resumo
8. Abstract
9. Introdução geral
10. Revisão da Literatura
11. Referencias da introdução geral e Revisão da Literatura
12. Artigo 1 (submetido ou a ser submetido à revista xxxxxxxx)\*
13. Artigo 2 (submetido ou a ser submetido à revista xxxxxxxx)\*
14. Artigo n (submetido ou a ser submetido à revista xxxxxxxx)\*
15. Anexos (normas da revista que será submetido o artigo)

\*o(s) artigo(s) deve(m) seguir a estruturação e formatação das normas da revista escolhida.

## **NORMAS PARA REDAÇÃO DE DISSERTAÇÃO**

### **1.0 Normas gerais**

1.1. A estrutura, organização e normalização da parte inicial da dissertação (até referências da introdução e referencial teórico) devem respeitar as normas da ABNT. Os capítulos que representarem manuscritos a serem

submetidos para publicação devem ser redigidos segundo as normas estruturais e bibliográficas dos periódicos escolhidos.

## **2.0 Estrutura**

2.1. A Dissertação deverá ser composta de: (i) capa, (ii) páginas pré-textuais, (iii) corpo da Dissertação propriamente dito e, (iv) anexo (páginas pós-textuais).

2.2. A capa deverá conter a autoria, título da Dissertação, local e ano da aprovação da Dissertação. As capas das Dissertações encadernadas em mais de um volume deverão conter as mesmas informações, acrescidas da identificação do respectivo volume.

2.3. As páginas pré-textuais serão compostas de:

2.3.1. Primeira folha interna (página de rosto), contendo; (i) autoria, (ii) título da Dissertação, (iii) nota explicativa de que se trata de um trabalho de Dissertação, mencionando o Programa de Pós-Graduação, a Universidade e o grau pretendido (Mestrado), e (iv) local e ano de aprovação da Dissertação. Constará, no verso desta folha, a ficha catalográfica.

2.3.2. Segunda folha interna, contendo as três primeiras partes do item anterior, a data de aprovação da Dissertação, e os nomes e as assinaturas dos participantes da Banca Examinadora.

2.3.3. Opcionalmente, poderão ser incluídas páginas adicionais contendo; (i) dedicatória, (ii) agradecimento(s), (iii) lista de símbolos, figuras, quadro e tabelas.

2.3.4. Folha(s) em que conste(m) o resumo em Português e o abstract em Inglês. Ambos os textos serão precedidos por um cabeçalho contendo: sobrenomes do autor, seguido de seus demais nomes, por extenso; abreviatura do título acadêmico obtido; nome da instituição que conferiu o título (Universidade Federal Rural de Pernambuco); mês e ano da

aprovação da Dissertação; título da Dissertação (exatamente como aparece na página de rosto); e os nomes completos do Professor Orientador e dos Conselheiros.

#### 2.4. Folha(s) de conteúdo.

2.4.1. O corpo da Dissertação deverá ser organizado em duas partes: (i) texto corrido com Introdução Geral, Revisão Bibliográfica e Referências Bibliográficas seguindo normas da ABNT. (ii) a segunda parte será denominada capítulos e seguirá as normas do periódico para onde será enviado o manuscrito, em anexo, deve conter as regras do periódico.

2.4.2. O anexo (páginas pós-textuais) conterà material pertinente e suplementar à Dissertação.

### 3.0 Editoração

3.1. **Composição tipográfica.** As Dissertações deverão ser impressas em forma permanente e legível, com caracteres de alta definição e de cor preta no tipo Times New Roman tamanho 12, com espaçamento 1,5. Alterações no espaçamento podem ser feitas em função das normas da revista para qual o(s) manuscrito(s) será (ão) submetidos.

3.2. **Notação científica e medidas.** A nomenclatura científica deverá ser diferenciada contextualmente, de acordo com as normas internacionais. As unidades métricas deverão seguir o padrão do Sistema Internacional de Unidades.

3.3. **Papel.** Utilizar papel A-4 (210x297 mm), e suficientemente opaco para leitura normal.

3.4. **Margens.** A margem esquerda deve ser de 30 mm e as outras margens de 20 mm.

**3.5. Paginação.** Todas as páginas textuais e pós-textuais deverão ser numeradas em sequência contínua, i.e., desde a página da Introdução (texto corrido) até a última página do último volume, em algarismos arábicos. A sequência deverá incluir tudo que estiver no(s) volume(s), como mapas, diagramas, páginas em branco e outros. As páginas pré-textuais deverão ser numeradas, sequencialmente, com algarismos romanos minúsculos.

**3.6. Ilustrações.** Fotográficas e outras ilustrações deverão ser montadas de forma definitiva e incluídas no corpo da Dissertação. Em nenhuma circunstância dever-se-á empregar fita adesiva ou material similar para afixação de ilustrações no corpo da Dissertação. Folhas de tamanho superior a A4 serão aceitáveis, desde que dobradas, de forma a resultar em dimensões inferiores ao tamanho do papel adotado.